



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.260-C DE 2008**

Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído como Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração dessa data, em respeito às vítimas de trânsito, por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o *caput* dar-se-á por meio da utilização dos recursos próprios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades, e também mediante a alocação de recursos específicos para projetos ou eventos previamente programados.

Art. 3º Nessa data, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá ainda divulgar os dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o País, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e dos recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado ELISEU PADILHA
Presidente**

**Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator**